



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 17

do processo nº 01.536 de 20 17 / 12 / 04 / 18

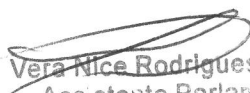
Papel para informação, rubricado como folha nº 12

(a)

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de Adm
Em 12/04/18 às 14
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 12.04.18 às 18h
Vera RF 101123


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Donato
Para entrega:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 23 / 04 / 2018
[Signature] Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.

À SGP.

Em 06 / 06 / 2018


Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

segue 1 juntado 9 nesta data documento(s)
e papel de infôrme do recebimento (com rubrica)
13 Em 12 / 03 / 19
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 536/2017

Folha nº 13 do proc.
nº 536 de 20 13Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 19

PARECER Nº 66/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/2017

De autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, o Projeto de Lei 536/2017 tem o objetivo de alterar a Lei 15.199, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral.

O autor, na justificativa apresentada, destaca que a citada lei foi de grande importância para a transparência quanto aos medicamentos disponíveis. Mas coloca que a chegada de novas tecnologias possibilita melhorias nos serviços, como aconteceu com a utilização da plataforma "Aqui tem Remédio", através da *internet* e de aplicativos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto, com substitutivo apresentado a fim de adequar a redação às normas de elaboração legislativa e retirar dispositivos que resultavam em vício de iniciativa.

A Administração Pública deve obedecer aos princípios e diretrizes constantes do art. 81 da Lei Orgânica do Município, entre eles, o da publicidade. O mesmo artigo, em seu § 2º estabelece que o Município deve promover a modernização da Administração, buscando assimilar as inovações tecnológicas.

Atualmente, há a previsão legal de todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem remédios à população em geral, em especial as unidades de Assistência Médica Ambulatorial – AMA, colocarem em suas dependências um painel informativo da Relação Municipal de Medicamentos para rede básica.

Da forma do texto proposto, será retirada do *caput* do art. 1º da Lei 15.199/2010 a expressão "especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial" e incluída a obrigatoriedade da divulgação da Relação Municipal de Medicamentos não apenas nas dependências da unidade, mas também em sítio eletrônico e em aplicativo para aparelhos móveis de telefone. O projeto especifica, para os casos do sítio eletrônico e dos aplicativos, as diretrizes a serem observadas.

A presente iniciativa é oportuna e de interesse público, uma vez que favorece a transparência da Administração e, conseqüentemente, facilita o acesso à informação pela população. **Favorável**, portanto, o parecer, **nos termos do substitutivo** de CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/02/2019.

GILSON BARRETO
(Presidente)

ALFREDINHO

ANDRE SANTOS

ANTÔNIO DONATO
(Relator)

ZÉ TURIN

CONTE LOPES

JANAÍNA LIMA